

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 638, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, *sobre a atenção integral à saúde das pessoas com encefalomyelitis myalgica, nos termos da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, que “estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas”.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I - RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, e do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que a Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, preste informações *sobre a atenção integral à saúde das pessoas com encefalomyelitis myalgica, nos termos da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, que “estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas”.*

Especificamente, Sua Excelência requisita resposta aos questionamentos apresentados na sequência e o fornecimento dos seguintes documentos:

1. Informações sobre a implementação e a regulamentação da Lei nº 14.705, de 2023;

2. Informações sobre as medidas tomadas pelo Ministério da Saúde para implementar o atendimento integral a pessoas com encefalomielite miálgica;
3. Cópias de atas de reuniões do Ministério da Saúde sobre regulamentação da Lei nº 14.705, de 2023;
4. Cópias de estudos, pareceres e atos normativos de órgãos do Ministério da Saúde, destinados ao cumprimento da Lei nº 14.705, de 2023;
5. Cópias de documentos sobre encefalomielite miálgica, produzidos por órgãos técnicos do Ministério da Saúde, ou recebidos pelo Ministério de outros órgãos ou entidades públicas, desde a publicação da Lei nº 14.705, de 2023.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Por sua vez, o Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto concernente à competência fiscalizadora desta Casa. A esse respeito, consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por fim, o inciso II, do art. 216, do Risf, enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa, quais sejam, conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre nessas hipóteses.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 638, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator